

Projeto de Lei nº 524 /2019
Deputado(a) Sofia Cavedon

Institui a reserva de vagas, em percentual de no mínimo 20%, nas empresas da área de segurança, vigilância e transportes de valores, para vigilantes do sexo feminino, nas contratações que especifica e dá outras providências. (SEI 4671-01.00/23-8)

Art. 1º - Fica estabelecido que, as empresas prestadoras de serviços nas áreas de segurança e vigilância, bem como, na de transportes de valores, contratadas por órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes do Estado do Rio Grande do Sul, deverão exigir um percentual mínimo de vinte por cento (20%) de trabalhadores do sexo feminino, para contratação de segurança, vigilantes e transporte de valores.

Art. 2º - A exigência que se refere o artigo anterior incidirá sobre as novas contratações e renovações de contratos, devendo constar expressamente nos editais de licitação para a contratação de empresas prestadoras de serviços de vigilância e segurança, qualquer que seja a modalidade adotada. Parágrafo único - Aplica-se a reserva ora prevista, inclusive, em casos de dispensa e/ou inexibilidade de licitação.

Art. 3º - Caberá aos executores dos contratos a verificação do cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado(a) Sofia Cavedon